

Procedimento n.º ADCM/3/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Amarante, no edifício dos Paços do Concelho e instalações afetas ao Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Amarante, foi elaborado o presente contrato, por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, de dois de junho de dois mil e vinte e dois, tendo como outorgantes:-----

Primeiro: ANTÓNIO JORGE VIEIRA RICARDO, com domicílio profissional na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011, União de Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, concelho Amarante, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Amarante, em representação do **MUNICÍPIO DE AMARANTE**, entidade detentora do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501102752, outorgando neste contrato no uso dos poderes conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-

Segundo: JOSÉ MANUEL NOGUEIRA TEIXEIRA BASTOS, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de Diretor Executivo, em representação da **ASSOCIAÇÃO NORTE CULTURAL**, pessoa coletiva número 502885955, com a sua sede na Rua Dr. Miguel Pinto Martins/Viela dos Lodos, nº 3, 5, 15 – 4600-090 Amarante.-----

Reconheço a identidade do primeiro outorgante, bem como os poderes e qualidade em que outorga, por serem do meu conhecimento pessoal.-----

A identidade do segundo outorgante e a qualidade em que se arroga foram verificados pelo certificado de assinatura digital qualificado, bem como pelos Estatutos presentes na escritura pública constante do livro 81-G, fls 82., do Cartório Notarial de Vila Real, datada de trinta e um de janeiro de dois mil e um,

bem como pela ata da Assembleia Geral Eleitoral número trinta e três, datada de vinte de março de dois mil e dezoito, bem como ata da direção registada sob o número um, datada de dezassete de abril de dois mil e dezoito, documentos anexos ao presente contrato e submetidos na plataforma *Acingov*.-----

Verifiquei ainda a validade e conformidade dos certificados e assinaturas digitais qualificadas.-----

O presente contrato rege-se pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de concertos, em regime de prestação de serviços à Associação Norte Cultural – Orquestra do Norte, na área da programação cultural anual para o ano de 2023**, de acordo com a proposta apresentada e registada na plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt>) em sete de março do presente ano, e em conformidade com as cláusulas insertas no caderno de encargos que serviu de base ao procedimento de contratação, o qual faz parte integrante do presente contrato.-----

Cláusula 2.ª – Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura, e até que se encontrem integralmente executadas todas as prestações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.-----

Cláusula 3.ª - Preço contratual e condições de pagamento

1 - O encargo total do presente contrato é de Eur. 74.990,00 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa euros), isentos de IVA.-----

2 - O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias após a apresentação da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, e validada pelo Gestor do Contrato.-----

3 - Da fatura deve constar, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de dezembro, o número de compromisso, sob pena de devolução e consequente não reconhecimento da obrigação.-----

4 - O fornecedor/prestador de serviço, caso reúna as condições de proceder à

faturação eletrónica deverá remeter para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas, num dos seguintes formatos compatíveis:-----

- a) PDF da fatura assinado digitalmente (imagem da fatura);-----
- b) XML (dados desmaterializados da fatura) num formato standard (XML UBL2.1, Espap ou Cius-PT);-----
- c) Plataforma EDI.-----

Cláusula 4.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução.-----

Cláusula 5.ª - Cessão de posição contratual e subcontratação

Não há lugar à cessão da posição contratual e não é permitida a possibilidade de subcontratação.-----

Cláusula 6.ª - Atraso nos pagamentos

1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.-----

2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária quando decorrido o prazo previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª.-----

Cláusula 7.ª - Incumprimento do contrato

1 - No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.-----

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 8.ª - Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta apresentada na plataforma eletrónica *Acingov*, identificada na cláusula 1.ª do presente contrato.-----

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.-----

Cláusula 9.ª- Informação e sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

Cláusula 10.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula 11.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 12.ª - Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.-----

2 - A aquisição de serviços objeto deste contrato foi adjudicada por Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal datado de quinze de março de dois mil e vinte e três, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.-----

3 - Pelo mesmo Despacho referido no número anterior foi aprovada a minuta deste contrato e, por despacho datado de dois de março de dois mil e vinte e três, nomeada [REDACTED] como gestora do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.-----

4 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Amarante, pela rubrica orçamental 02/020216 – 2019-A/42 das GOP'S.-----

5 - Para efeitos do estatuído na alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o compromisso é o n.º 599/2023 ora efetuado com base no cabimento n.º 476/2023.-----

Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos:-----

Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em dezanove de janeiro de março de dois mil e vinte e três, comprovando possuir a situação contributiva regularizada; certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira em dezanove de janeiro de março de dois mil e vinte e três, comprovando possuir a situação tributária regularizada, Certificados do Registo Criminal da Associação e dos respetivos titulares dos órgãos sociais.-----

